

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SERIE — NUMERO 7



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00

Quinta-Feira, 12 de Abril de 1979

SUMARIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 4 79 A, de 10 de Abril

Aprova os Símbolos Heráldicos da Região Autónoma dos Açores.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12 79

Aprova a versão autêntica dos Símbolos Heráldicos e do Hino da Região Autónoma dos Açores.

PRESIDENCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 21 79

Determina que a Bandeira dos Açores, seja hasteada pela primeira vez no edifício sede dos diversos departamentos do Governo, no dia 12 de Abril de 1979

PRESIDENCIA E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 22 79

Determina que os serviços públicos regionais encerrem, na quinta-feira, de 12, pelas 12.30 horas.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto — Regional n.º 4 79 A

SÍMBOLOS HERÁLDICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1. — A Constituição da República, estabelecendo um marco histórico no processo autonómico dos Açores, erigiu o Arquipélago em Região Autónoma, dotada de órgãos de governo próprio.

Se aos municípios, que são autarquias locais, com simples competência administrativa, reconhece o uso imemorial, recolhido na legislação, do direito a ter insígnias distintivas, por maioria de razão haverá que garantir a Região Autónoma dos Açores — entidade constitucional inserida na própria organização política do Estado Português — direito a símbolos heráldicos identificativos.

2. — O ponto de partida para a definição da simbologia heráldica e, rigorosamente, a escolha do brasão de armas. Não houve nunca um brasão de armas dos Açores, precisamente porque só agora despertam os Açores para uma organização regional unitária, reforçada pela sua inquestionável base democrática.

Desde há muito, porém, se utiliza o açor e as nove estrelas como símbolos do Arquipélago. Ao aprovar-se

agora o brasão de armas dos Açores recolhe-se esta tradição, adoptando a forma usada pela heráldica mais ortodoxa para representar as aves da família do açor. Quanto às cores, opta-se pelo azul e prata (branco), indo ao encontro de outra tradição açoriana que é a da «bandeira da autonomia», criada a partir da bandeira nacional da época; esta por sua vez reproduzia as cores heráldicas de Portugal.

O selo branco é feito com as peças principais do escudo, adaptando-as à configuração preferida e acrescentando a identificação da entidade que o utilizar.

3. — Aludiu-se já à existência de uma «bandeira de autonomia» surgida nas campanhas autonomistas do final do século passado. Essa bandeira tinha ao centro um açor voante, em forma naturalista, de oiro com nove estrelas de cinco raios, também de oiro em semi-círculo por cima; no canto superior esquerdo, o escudo nacional.

Foi possível apurar estes elementos em investigação feita sobre os exemplares mais antigos dessas bandeiras, ainda existentes. Ao longo do tempo, outras configurações surgiram, com algumas variantes.

A tradição autonomista corresponde a uma vincada afirmação açoriana, sem regeitar raízes portuguesas e ligação a Portugal. A «bandeira da autonomia» assim o exprime.

Parece, pois, lógico confirmá-la como bandeira dos Açores.

Considerações análogas valem para o «Hino de Autonomia dos Açores», oriundo também das campanhas autonomistas, que se propõe como Hino da Região.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 229.º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Região Autónoma dos Açores tem bandeira, brasão de armas, selo e hino próprios.

ARTIGO 2.º

1. — A bandeira tem a forma rectangular, sendo o seu comprimento uma vez e meia a altura.
2. — A bandeira é partida de azul escuro e branco.
3. — A divisão do lado da haste tem dois quintos do seu comprimento, tendo a outra divisão três quintos.
4. — Ao centro, sobre a linha divisória, tem um açor voante, de forma naturalista estilizada, de oiro.
5. — Por cima do açor, e em semi-círculo, tem nove estrelas iguais de oiro, com cinco raios.
6. — Junto da haste, no canto superior, tem o escudo nacional.

ARTIGO 3.º

A descrição completa do brasão de armas é a seguinte:

- a) Escudo: de prata, açor estendido de azul, bicado, lampassado, sancado e armado de vermelho, bordadura de vermelho, carregada de nove estrelas de cinco raios de oiro;
- b) Elmo: de frente, de oiro, forrado de vermelho;
- c) Timbre: açor sainte de azul, bicado e lampassado de vermelho, carregado de nove estrelas de cinco raios de oiro;
- d) Paquife: de azul e prata;
- e) Suportes: dois toiros de negro, coleirados e acorrentados de oiro, sustendo o da dextra, um balsão da Ordem de Cristo, com lança azul, ponta e copos de oiro, e sustentando o da sinistra, um balsão vermelho com uma pomba estendida de prata, com lança azul, ponta e copos de oiro;
- f) Divisa: «Antes morrer livres que em paz sujeitos».

ARTIGO 4.º

1. — O selo tem forma circular.
2. — É constituído por três círculos concêntricos.
3. — No primeiro círculo tem a legenda «REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES» e o escudo nacional.
4. — No segundo círculo tem a identificação do órgão ou serviço que o utilize.
5. — No centro tem um açor estendido, carregado com nove estrelas de cinco raios.

ARTIGO 5.º

O hino é o «Hino da Autonomia dos Açores».

ARTIGO 6.º

A bandeira deverá ser hasteada em todos os edifícios públicos à esquerda da bandeira nacional.

ARTIGO 7.º

O uso do brasão de armas é privativo dos órgãos de Governo próprio da Região.

ARTIGO 8.º

O selo branco será utilizado nos documentos dos órgãos de governo próprio, podendo ainda ser adoptado pelas autarquias locais da Região.

ARTIGO 9.º

1. — Nas cerimónias oficiais o hino será executado, no início, após o hino nacional, e no final, antes dele.
2. — O hino será ainda executado em saudação a bandeira, ao Presidente da Assembleia Regional e ao Presidente do Governo Regional.

ARTIGO 10.º

1. — A Região exerce sobre os seus símbolos heráldicos todos os direitos correspondentes a propriedade intelectual.
2. — A reprodução, para fins comerciais ou outros, dos símbolos heráldicos da Região, carece de autorização do Governo Regional.

ARTIGO 11.º

Como símbolos dos Açores, a bandeira, o brasão de armas, o selo e o hino têm direito à veneração do Povo Açoriano e ao respeito de todos na Região.

ARTIGO 12.º

O Governo Regional aprovará por decreto a versão oficial dos símbolos heráldicos dos Açores, bem como do seu hino.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Assinado em 2 de Abril de 1979

Publique-se.

O Ministro da Republica,

Henrique Afonso da Silva Horta,

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79

Cometeu a Assembleia Regional ao Governo, no art.º 12.º do diploma sobre a simbologia heráldica dos Açores, o encargo de aprovar, por decreto, a versão autêntica desses símbolos e do hino.

Estão em curso trabalhos para se obter uma versão aperfeiçoada do desenho do brasão de armas e do selo da Região. É, porém, desde já, possível avançar com o

que diz respeito à bandeira e à música do hino. Aproveita-se para esclarecer alguns aspectos relacionados com o uso da bandeira.

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b), do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

ART.º 1.º

É aprovada a versão oficial da bandeira dos Açores, constante da figura anexa, que faz parte integrante do presente diploma.

ART.º 2.º

1 — Nos edifícios públicos e em cerimónias oficiais a bandeira será sempre hasteada com a bandeira nacional.

2 — Havendo dois mastros, a bandeira nacional ocupará o da direita e a dos Açores o da esquerda; havendo três mastros, a bandeira nacional ocupará o do centro e a dos Açores o da direita; havendo mais de três mastros, a bandeira nacional ocupará o primeiro da direita e a dos Açores o seguinte.

ART.º 3.º

1 — A bandeira será hasteada nos domingos e dias feriados.

2 — A bandeira será hasteada desde manhã ao por do

sol, excepto nos dias feriados de gala, em que se mantera até à meia noite, nos edifícios que forem iluminados.

ART.º 4.º

A bandeira não deverá ter mais de metade nem menos de um quarto da altura do mastro.

ART.º 5.º

É aprovada a versão oficial da música do hino dos Açores, cuja melodia se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

ART.º 6.º

Este diploma produz efeitos a partir da data da publicação do decreto regional n.º 4/79/A.

Aprovado pelo Governo Regional, em 4 de Abril de 1979.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

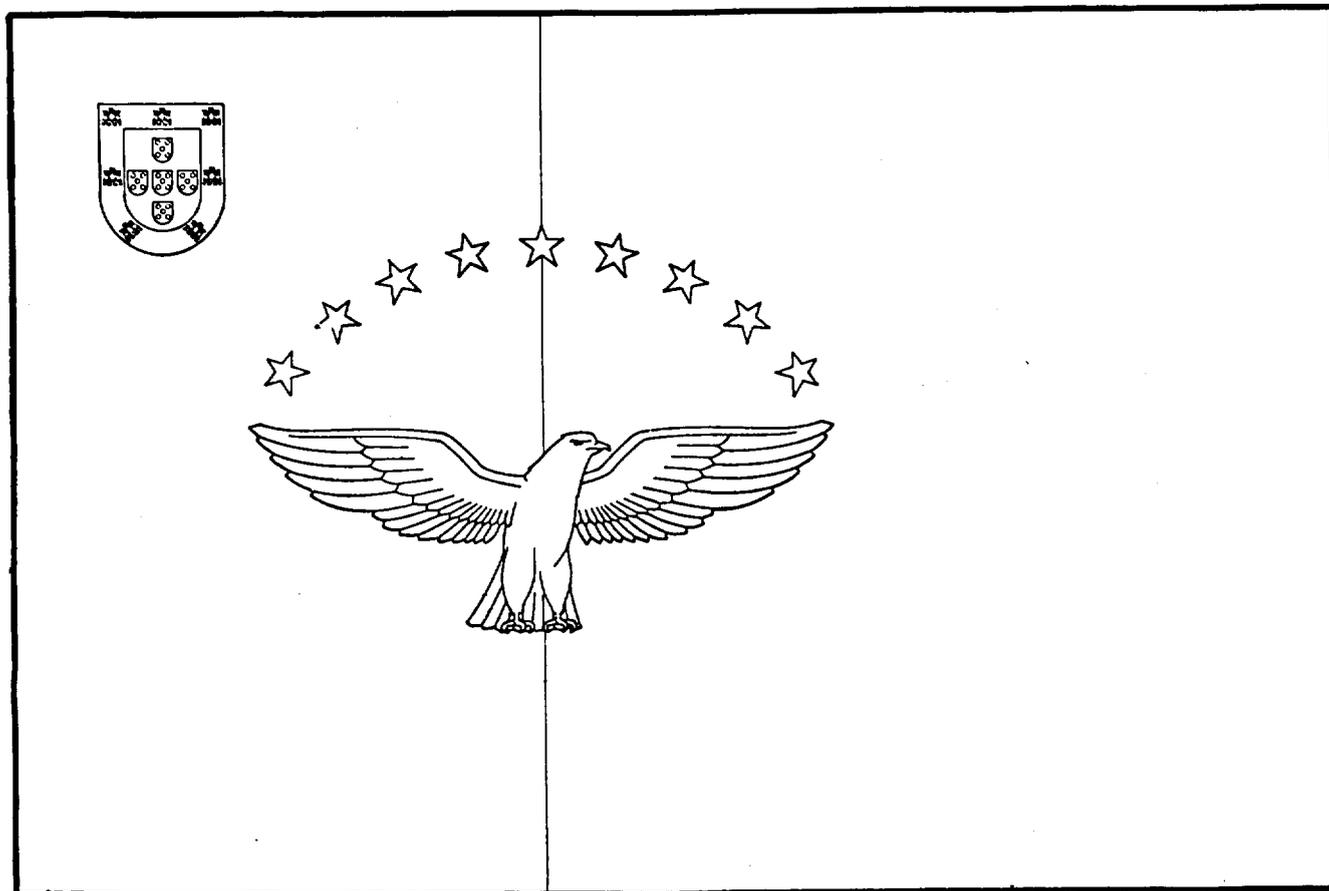
JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Assinado em 10 de Abril de 1979

Publique-se

O Ministro da República,

Henrique Afonso da Silva Horta.



HINO DOS AÇORES

CRES. CEN. DO

The musical score is written on ten staves. The first staff begins with a treble clef, a key signature of one sharp (F#), and a common time signature (C). The tempo/mood is indicated as 'CRES. CEN. DO'. The melody is characterized by frequent triplet patterns, marked with a '3' above the notes. The score includes various dynamic markings: 'pp' (pianissimo) appears on the fifth and sixth staves, and 'f' (forte) appears on the eighth staff. The piece concludes with a double bar line and a wavy line indicating a final flourish or fermata.

PRESIDENCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 21 79

Foi publicado no «Diário da República», com data de 10 do corrente, o Decreto Regional n.º 4.79/A, que institui os símbolos heráldicos dos Açores.

Por outro lado, o Governo aprovou já a versão oficial da bandeira e do hino, em diploma que, cumpridas as formalidades legais, está para publicação no «Diário da República».

Este diploma produz efeitos a partir da data da publicação do Decreto Regional n.º 4.79/A.

Assim, determino que:

- 1 — A bandeira dos Açores seja hasteada pela primeira vez no edifício sede dos diversos departamentos do Governo na próxima quinta-feira, dia 12;

- 2 — Nos casos e que tal for possível, serão os edifícios iluminados após o pôr-do-sol, mantendo-se a bandeira até às 24 horas.

Presidência do Governo, 11 de Abril de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDENCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 22 79

Considerando que a entrada em uso da bandeira dos Açores deve ser devidamente assinalada, determina-se que os serviços públicos regionais encerrem, na quinta-feira, dia 12, pelas 12.30 horas, considerando-se feriado o resto do dia.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Administração Pública, 11 de Abril de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»